

Distribuição de recursos para candidaturas femininas e de pessoas pretas e pardas



VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024





Distribuição de recursos para candidaturas femininas e de pessoas pretas e pardas

Até 30 de agosto de 2024, os partidos devem distribuir os recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário para as candidaturas femininas e de pessoas pretas e pardas.

Quais os percentuais para a distribuição dos recursos?

a) Candidaturas femininas: O percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas masculinas e femininas e não pode ser menor que 30%.

b) Candidaturas de pessoas pretas e pardas (Emenda Constitucional 133/2024: os partidos devem aplicar, obrigatoriamente, 30% (trinta por cento) dos recursos em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam os interesses e estratégias do partido.

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024





Distribuição de recursos para candidaturas femininas e de pessoas pretas e pardas

Como é feito o cálculo dos percentuais?

O cálculo é baseado no total de candidaturas do partido, em âmbito nacional conforme divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral no link:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/percentuais-de-candidaturas-de-femininas-e-de-pessoas-negras-por-partido-politico>

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



TRE-MG





Distribuição de recursos para candidaturas femininas e de pessoas pretas e pardas

Sobre a aplicação dos recursos nas campanhas:

Os recursos destinados às campanhas femininas e de pessoas pretas e pardas devem ser usados exclusivamente para essas campanhas, sendo proibido seu uso fora dessas cotas.

Exceções à regra:

- O pagamento de despesas comuns com candidatas(os) masculinas(os) e pessoas não pretas.
- A transferência de verbas ao partido para custear despesas coletivas, desde que beneficie as campanhas femininas e de pessoas negras.

#VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024





Distribuição de recursos para candidaturas femininas e de pessoas pretas e pardas

Proibições:

- É proibido repassar esses recursos a outros partidos ou candidaturas, mesmo que não haja candidaturas próprias ou em coligação de pessoas femininas e/ou pretas e pardas no município.
- Também é proibido repassar os recursos a partidos ou candidaturas fora da mesma federação ou coligação.

Se essas proibições forem descumpridas, o partido pode ser penalizado por recebimento de recursos de fonte vedada.

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024





Distribuição de recursos para candidaturas femininas e de pessoas pretas e pardas

Penalidades pelo uso irregular dos recursos:

- O uso irregular dos recursos públicos configura desvio de finalidade, com penalidades previstas no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997.
- Os valores repassados de forma irregular devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional pelo partido ou pelas candidaturas envolvidas.
- Quem se beneficiar de repasses irregulares responderá solidariamente na proporção dos valores utilizados.

**#VOZ DA
DEMOCRACIA**
ELEIÇÕES 2024

